

ARRUDA ALVIM
THEREZA ALVIM
EDUARDO ARRUDA ALVIM
ANGÉLICA ARRUDA ALVIM
GIANFRANCESCO GENOSO

ARRUDA ALVIM E THEREZA ALVIM
SAO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA
www.arrudaalvim.com.br / arrudaalvim@arrudaalvim.com.br
Tel: (11) 2104-6009 / (11) 5083-2070 Fax: (11) 5064-1241

Supremo Tribunal Federal
29/06/2010 16:54 0037576

ÁRAKEN DE ASSIS
ARMANDO VERRI JÚNIOR
FERNANDO A. RODRIGUES
FERNANDO C. QUEIROZ NEVES
EVERALDO AUGUSTO CAMBLER
ALUÍZIO JOSÉ DE A. CHERUBINI

ALBERICO E. DA S. GAZZINEO
ALBERTO FULVIO LUCHI
ALECSANDRO ANTONUCCI SILVEIRA
ALESSANDRA BIGOTTE DONATO
ANDRE CUNHA ASSIS
ANDREA SIROTSKY GERSHENSON
ANTONIO CARLOS MINGRONE JR
BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA
CAMILA FREIRE REY
CARLOS ALBERTO NUNES JUNIOR
CARLOS EDUARDO R. B. MARTINS
CARLOS H. DOS SANTOS L. FILHO
CAROLINA XAVIER DA S. MOREIRA
CELINA M. FERNANDES DE OLIVEIRA
CLARISSA DINIZ GUEDES
DANIEL WILLIAN GRANADO
DECIO GENOSO
DIEGO VASQUES DOS SANTOS
DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
EDMAR LUIZ MARTINEZ SALLES

EVIE NOGUEIRA E MALAFAIA
FABIANA C. ALMEIDA DA PENHA
FERNANDO MARANINI NETO
FRANCISCO PREHN ZAVASCKI
FRANCO BET DE MORAES SILVA
FREDERICO G. F. T. DE OLIVEIRA
GUILHERME P. DA VEIGA NEVES
GUILHERME W. DIAS RODRIGUES
JAIR PINHEIRO MENARDI
LAÍSA D. FAUSTINO. DE MOURA
LEANDRO A. COELHO RODRIGUES
LUIZ FELIPE CIMINO PENNACCHI
MARAÍSA CRISTINA DE MORAES
MARCELO LEÃO PERRONE
MARCIO MIGLIOLI
ONETI WAGNER DOS SANTOS
OTÁVIO KERN RUARO
PATRÍCIA DE OLIVEIRA BOASKI
PAULA CRISTINA TRAVAIN
THIAGO R. M. LEÃO MOLENA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCÓ AURÉLIO DO
COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

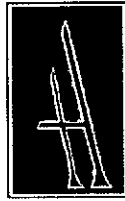
Ref.: Recurso Extraordinário nº 611639/RJ

**ACREFI - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES
DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, já qualificada nos
autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO em referência, vem, respeitosa e
tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

1. Diz o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de
Pessoas Jurídicas do Brasil que teria havido a perda de objeto do recurso
extraordinário em questão diante da revogação da Portaria nº 3.044/2003 pelo
DETRAN/RJ.

2. Todavia, no caso concreto, o Col. Órgão Especial do e. TJ/RJ,
por maioria de votos, decidiu pelo acolhimento da argüição “**declarando a
inconstitucionalidade do § 1º do artigo 1361 nos termos do voto da
Relatora**” (fls. 982/1002).

2.1. E, diante do resultado da argüição de inconstitucionalidade, a
Col. 5ª Câmara Cível do e. TJ/RJ procedeu com o julgamento dos recursos de




ARRUDA ALVIM E THEREZA ALVIM
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA
www.arrudaalvim.com.br / arrudaalvim@arrudaalvim.com.br
Tel: (11) 2106-0007 / (11) 3089-0099 Fax (11) 3064-1344

apelação interpostos, decidindo pelo provimento dos recursos dos ora Recorridos (Sônia Maria Andrades dos Santos, Jairo Vasconcelos do Carmo, IRTDPJ Brasil e INADEC) e pelo desprovimento dos recursos de apelação da ora Recorrente e do DETRAN/RJ, **firme no entendimento de que o artigo 1361, § 1º, do Código Civil estaria em desconformidade com o artigo 236 da Constituição Federal.**

3. Portanto, o presente recurso extraordinário objetiva ver afastada a decisão de inconstitucionalidade do artigo 1361, § 1º do Código Civil, como decidido erroneamente pelo e. TJ/RJ e, conseqüentemente, que se decida pela desnecessidade de registro dos contratos de alienação fiduciária de veículos perante os cartórios de registro de títulos e documentos para constituição do gravame.

4. Neste sentido, a revogação da Portaria nº 3.044/2003, pelo DETRAN-RJ de forma alguma leva à perda do objeto do presente recurso extraordinário que deverá ser julgado em todos os seus termos, quando, então, deverá ser conhecido e provido, pelas alíneas “a” e “b” do permissivo constitucional, por ter o acórdão recorrido de fls. 1103/1109 dado aplicação incorreta ao artigo 236, *caput* e § 1º, da Constituição Federal ao decidir pela inconstitucionalidade da parte final do § 1º, do art. 1361, do atual Código Civil, reformando-se o v. acórdão recorrido para o fim de se decidir pela improcedência total da demanda, bem como pela constitucionalidade do referido texto de Lei Federal (cf. ADI 2150-8 – Rel. Min. Ilmar Galvão – DJ 29/11/2002).

Neste termos, pede acolhimento.
Brasília - DF, 29 de junho de 2010


EDUARDO ARRUDA ALVIM
OAB/RJ 2.557-A
OAB/SP 118.685